

## Despacho n.º P24/2020

Pedido de Licença sem remuneração da funcionária da carreira de assistente técnica *Cátia Sofia Moniz Bravo Grilo*

Considerando o pedido efetuado pela funcionária *Cátia Sofia Moniz Bravo Grilo* para a autorização de uma licença sem remuneração, que se junta em anexo e se considera como parte integrante do presente Despacho.

Considerando que a referida funcionária celebrou contrato em funções públicas no dia 01 de julho de 2019, na sequência da proposta n.º JF 147/2018, aprovou a abertura de procedimento concursal para a contratação de dois assistentes operacionais, de um assistente técnico e de um técnico superior com contrato de trabalho por tempo indeterminado, e da proposta n.º JF 48/2019, deliberou homologar a ordenação final dos candidatos.

Considerando que a Junta de Freguesia não pretende limitar as aspirações profissionais dos seus funcionários, desde que o seu funcionamento adequado não seja comprometido.

Considerando a sobrecarga das necessidades sociais decorrentes da pandemia Covid-19 impõe que a Junta de Freguesia mantenha a capacidade de resposta do Núcleo de Ação Social, onde a referida funcionária se integra.

Considerando que, apesar dos motivos alegados para o pedido de Licença sem remuneração, o seu deferimento viria comprometer o funcionamento adequado da Junta de Freguesia, uma vez que a reserva de recrutamento criado pelo procedimento acima referido já não pode ser utilizada, impedindo a sua substituição em tempo útil.

Considerando que o referido contrato foi celebrado apenas à pouco mais de um ano e dois meses, enquadrando-se nas exceções previstas para a sua recusa.

Considerando o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2017, de 24 de outubro, designadamente a correspondente à alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando os prazos de decisão definidos no Código do Procedimento Administrativo.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino:

1. Não autorizar o pedido de licença sem remuneração efetuado pela assistente técnica ***Cátia Sofia Moniz Bravo Grilo***, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.
2. Notificar a referida funcionária da decisão.

AgualvaCacém, 10 de setembro de 2020

X

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA